



**PARECER Nº 131/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**

**Emenda Modificativa CM nº  
009/2019 - Projeto de Lei  
Complementar nº EM 011/2018.**

### **1. Relatório**

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustríssimo vereador Edson Sousa.

Na justificativa, o autor argumenta que deve ser definido em lei o valor da taxa de conservação de túmulos a fim de evitar que o Executivo Municipal tenha a prerrogativa de defini-lo unilateralmente.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela INCONSTITUCIONALIDADE da emenda.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

### **2. Fundamentos**

Considerando-se a flagrante inconstitucionalidade da emenda em face da inexistência de dados que sugiram a compatibilidade do valor proposto para a taxa com o valor da prestação do serviço público, conforme consta do Parecer nº 129/2019 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação esta comissão não pode abster-se de se posicionar contrária à aprovação da mesma.

### **3. Conclusão**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
MINAS GERAIS

Em face do exposto, é o presente parecer pela REJEIÇÃO da emenda modificativa em epígrafe.

Divinópolis, 24 de abril de 2019.

Vereador Raimundo Nonato  
Secretário – Relator

Vereador Josafá Anderson  
Presidente

Vereador Eduardo Print Júnior  
Membro